



## Acórdão n.º 02 2012-2013

**Nº Proc: 101/PA/2012**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição:** Campeonato Nacional da 1ª Divisão da Categoria de Seniores Masculinos

**Jornada:** 2ª

**Data:** 27 de Outubro de 2012 - **Hora:** 13h30m – **Local:** Piscina da Senhora da Hora

**Clubes:**

**Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

**Visitante:** Associação de Natação de Portimão (Portinado)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

a. Acta de jogo;

b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Filipe Preto Alves** e **Mónica Silva**, o qual refere o seguinte:

*“O jogador nº 9 do Portinado foi advertido com cartão amarelo (CA) aos 6'00 do 3º período.*

*O jogador nº 7 do Portinado foi excluído com substituição aos 2'05" do 4º período após protestar uma decisão da equipa de arbitragem.*

*Houve um erro quer da equipa de arbitragem quer do capitão do Portinado que assinou a acta, que foi corrigido no decorrer do jogo. Este erro foi o jogador nº 13 (que não estava presente) ter sido trocado pelo jogador nº 2 (que estava no jogo e não constava na convocatória).*

*O clube da casa CDUP não disponibilizou folha de relatório.*

*O CDUP jogou sob intenção de protesto.”*

c. Registo biográfico dos jogadores Rui Moreira e Ruben Figueiredo.

2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;





3. Nos termos conjugados dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 19 de Julho de 2012 e em vigor desde 1 de Outubro de 2012, a amostragem de um cartão amarelo a um jogador, destinado a advertir toda a equipa, implicará, ou não, a aplicação de uma sanção consoante o motivo da amostragem for ou não mencionado no relatório e, sendo-o, for passível de enquadramento numa norma disciplinar. No caso em apreço, a situação descrita não configura conduta que constitua infracção disciplinar, pelo que não se condena o jogador nº 9 da Portinada, Rui Moreira, em qualquer pena.
4. Nos termos dos n.ºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 19 de Julho de 2012 e em vigor desde 1 de Outubro de 2012, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido nº 3, ou ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do nº 5 do mesmo artigo.
5. Ora, no caso em apreço relatório de arbitragem é bem explícito na descrição da conduta do jogador do Portinado, Ruben Figueiredo, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, que foi o facto de protestar uma decisão da equipa de arbitragem, prevista e punida pelo nº 1 do artigo 47º do Regulamento Disciplinar, com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. Tendo em conta que não são referidas quaisquer outras circunstâncias para além da conduta descrita afigura-se-nos, neste caso, adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão, sanção que se decide aplicar ao jogador Ruben Figueiredo.

#### 6. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Não condenar o jogador do Portinado, Rui Moreira, em qualquer sanção.**
- **Condenar o jogador do Portinado, Ruben Figueiredo, na pena de 1 (um) jogo de suspensão;**

\*

Registe.

Notifique ambos os clubes intervenientes e o jogador sancionado..





Elaborado em 02 de Novembro de 2012, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Pedro Manuel Chaves Pereira de Almeida e Sousa (Presidente)

Sónia Maria Correia Teixeira (Vogal)

Tiago Gonçalves Pires da Costa (Vogal)

